



CARTA DE NITERÓI

POR UMA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOCENTE PARA A EJA

Os Fóruns de EJA do Brasil, reunidos na Universidade Federal Fluminense, em Niterói/RJ, nos dias 26 a 28 de novembro de 2025, realizaram o VI Seminário Nacional de Formação de Educadores de Jovens e Adultos, em parceria com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (Secadi/MEC) e a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), para discutir a necessidade premente da construção de uma política pública nacional de formação de professoras e professores para a EJA, em razão do que, nesta carta, expressamos os contextos, princípios e ações que devem orientar a construção dessa política.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, reiterado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), muito embora, infelizmente, não se concretize na realidade de mais de 70 milhões de brasileiros e brasileiras que, em 2025, ainda não concluíram a educação básica. Ao contrário do esperado na direção do alcance desse direito, os sistemas públicos de ensino vêm reduzindo sistematicamente as matrículas, as turmas e as escolas com oferta de EJA no País.

No horizonte dos dez anos do último Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2025), segundo dados apresentados no Documento Diagnóstico da Educação Nacional, publicado pela SASE/MEC (Brasil, 2025a, p. 159), conformam a demanda potencial pela EJA, modalidade da educação básica estabelecida nos Artigos 37 e 38 da LDB, as 9,3 milhões de pessoas com 15 anos ou mais que não foram alfabetizadas, além dos 70 milhões de jovens, adultos e idosos trabalhadores e trabalhadoras com 18 anos ou mais que não concluíram a educação básica.

A esse contexto de enorme desafio somam-se dois esforços no âmbito da política pública de educação em curso. O primeiro deles consiste em alcançar as metas previstas para o novo PNE (Brasil, 2025b), ainda em discussão no Congresso Nacional, que, entretanto, já indicam a necessária ampliação das matrículas na EJA, quando estabelecem em seu Objetivo 11 o propósito de assegurar a alfabetização de todos os jovens, adultos e idosos, ampliando o acesso, a permanência e a conclusão da educação básica desse público mediante as seguintes metas: “[...] elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o quinto ano de vigência deste PNE e superar o analfabetismo até o final do decênio; elevar para 85% (oitenta e cinco por cento) o percentual da população com 15 (quinze) anos ou mais que concluiu o ensino fundamental e universalizar essa etapa para a população de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos; elevar para 75% (setenta e cinco por cento) o percentual da população com 18 (dezoito) anos ou mais que concluiu o ensino médio e universalizar essa etapa para a população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos; expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a atender, no mínimo, 10% (dez por cento) da população com 18 (dezoito) anos ou mais que não concluiu a educação básica até o quinto ano de vigência deste PNE e 20% (vinte por cento) até o final do decênio; garantir, em cada ente federado, a oferta da educação de jovens e adultos, para atender, até o quinto ano de vigência deste PNE, 100% (cem por cento) da demanda por vagas, asseguradas a chamada pública e a busca ativa de jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica.”.

O segundo esforço é cumprir o que prevê a Resolução CNE/CP nº 4 de 29 de maio de 2024, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (Brasil, 2024), no trecho o qual explicita a necessidade de formação de docentes que compreenda as especificidades da modalidade EJA e que, para tanto, precisa, segundo a citada resolução, aplicar-se “[...] à formação de professores para o exercício das funções de magistério na

Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e nas respectivas modalidades de educação (**Educação de Jovens e Adultos**, Educação Especial, Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância, Educação Escolar Quilombola e Educação Bilíngue de Surdos), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger mais de um campo específico e/ou interdisciplinar." (Art. 2º); "contribuir para o atendimento das especificidades de cada uma das etapas e modalidades da Educação Básica" (Art. 1º § 2º); considerando, segundo o Art. 3º, a educação escolar básica "[...] que se efetiva, de modo sistemático e sustentável, nas instituições de Educação Básica, em processos pedagógicos mediados pelos profissionais de magistério em interação com estudantes, tanto nas áreas de conhecimento específico, quanto nas articulações entre disciplinas e áreas de conhecimento, por meio de didática e de conhecimento pedagógico, nos diferentes níveis, etapas e **modalidades da Educação Básica**, assim como nas políticas, na gestão, nos fundamentos e nas teorias sociais e pedagógicas para a formação ampla e cidadã".

A referida resolução ainda reforça a necessidade, no Art. 4º, da "formação dos profissionais do magistério da educação escolar básica, de modo a **atender as especificidades** do exercício de suas atividades, bem como os objetivos das diferentes etapas e **modalidades da Educação Básica**", pautando-se pelos "[...]" seguintes fundamentos: I - o reconhecimento da importância do domínio dos conhecimentos da Educação Básica que serão objetos de ensino nos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento, **considerando as etapas e modalidades nas quais o futuro profissional do magistério atuará**; [...] III - a associação entre teorias e práticas pedagógicas, mediante o **desenvolvimento de atividades práticas, orientadas a partir das realidades educacionais em que o futuro profissional do magistério atuará** e vinculadas aos diferentes componentes curriculares do curso de licenciatura e ao estágio curricular supervisionado; e IV - a presença de conteúdos, atividades formativas e processos pedagógicos que **permitam ao futuro profissional do magistério a compreensão das múltiplas formas de desigualdade educacional que se manifestam nas escolas, redes e sistemas de ensino**, associadas às dinâmicas macroestruturais da sociedade brasileira e a apropriação de conhecimentos profissionais necessários ao seu enfrentamento". Esses dispositivos, entre tantos outros presentes na mesma resolução, reforçam que a EJA precisa ser assumida como modalidade da educação básica, resguardadas as devidas implicações na formação de docentes para atuar na EJA.

São ainda muitos os dispositivos legais e de contexto que nos levam a reafirmar, na condição de movimento dos Fóruns de EJA, que luta pela defesa da EJA como direito, que este não se efetivará sem uma política concreta de formação inicial de professoras e professores, no âmbito de todas as licenciaturas, para que possam atuar na educação básica. Nesse sentido, este seminário defende a proposta de que haja **código de vagas específicas para nomeação, com seleção via concurso público, de profissionais de educação superior para atuar em todos os cursos de licenciaturas, que tenham o acúmulo de formação e atuação em EJA, necessários a formar novos docentes para essa modalidade, conforme previsto na Resolução nº 4/2024**.

Essa **formação inicial** não se dissocia da necessidade de expansão das ações de extensão e pesquisas na EJA das instituições de ensino superior, para seguir compreendendo os desafios da modalidade; a defesa da nomeação, com **seleção via concurso público, em vínculo efetivo, dos profissionais da educação** que atuarão na EJA; e da **formação continuada** desses profissionais para atender à modalidade nas especificidades próprias dos sujeitos; do **financiamento adequado e da gestão democrática**, comprometidos politicamente com a **expansão necessária de nomeação, com seleção via concurso público, de novos docentes**, e o respectivo diálogo para a **construção de currículos** adequados às especificidades dos sujeitos da EJA.

Não há mais como postergar tais enfrentamentos!!! Reafirmamos, portanto, que a EJA é uma modalidade da Educação Básica que precisa ser assumida como política de Estado. No escopo dessa política, a formação inicial e continuada de professoras e professores para atuar na EJA depende de formadoras e formadores que saibam, política e epistemologicamente, o que essa modalidade representa e o que ela demanda. É hora de assumirmos que há profissionais da educação que sabem o que é a modalidade EJA e do que ela precisa.

O direito à educação para todas as pessoas só será realidade neste País quando deixarmos os "lugares improvisados" e nos assentarmos em territórios concretos de processos de ensino-aprendizagem construídos pelos sujeitos históricos trabalhadoras/trabalhadores estudantes e trabalhadoras/trabalhadores docentes na EJA.